



# SÉRIE CRP SP ORIENTA

## Psicoterapias

A Psicologia Clínica é um campo que envolve atividades diversas, relacionadas à avaliação psicológica, prevenção, psicoterapia, aconselhamento, entre outras. A/O psicóloga/o deve fundamentar sua prática em conhecimentos técnicos e científicos reconhecidos pela Psicologia e a partir de recursos variados. A sua atuação vai desde o trabalho em consultórios privados até a atuação em equipes multiprofissionais, além de outras possibilidades de intervenção.

A legislação da Psicologia não define o tempo de um atendimento clínico, sendo este aspecto estabelecido pela/o profissional a partir da fundamentação teórica e dos objetivos do serviço. Em relação aos honorários, eles serão estabelecidos no contrato de prestação de serviços, considerando as características do trabalho e as condições da/o usuária/o (artigo 4º do CEPP). A/O profissional pode consultar a Tabela de Referência Nacional de Honorários, no entanto, os valores mencionados servem apenas como referências. Destacamos que, quando houver questões trabalhistas envolvidas, a/o profissional pode acionar o Sindicato das/os Psicólogas/os (SinPsi).

A Resolução CFP n.º 13/2022 qualifica a prática da psicoterapia como um dos recursos dentro da Psicologia Clínica. No entanto, a psicoterapia não é privativa de profissionais da Psicologia. Nesse sentido, outras/os profissionais não psicólogas/os não estão impedidas/os de atuar como terapeutas, desde que não utilizem técnicas privativas da Psicologia. Já em relação ao uso de práticas integrativas e complementares, orientamos que necessitam estar de acordo com o Código de Ética Profissional e demais Resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia.

Em relação à prestação de serviço psicológico por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação, ela é normatizada pela Resolução CFP n.º 11/2018, sendo obrigatório o cadastro de cada profissional na plataforma e-Psi ([e-psi.cfp.org.br](http://e-psi.cfp.org.br)).

É fundamental que a/o profissional se aproprie dos Artigos 9º e 10 do Código de Ética, os quais dizem respeito à questão do sigilo. Algumas situações podem requerer a necessidade de quebra do sigilo, principalmente quando há risco à vida e a violações de direitos, devendo a/o psicóloga/o restringir-se a transmitir informações estritamente necessárias, considerando o menor prejuízo.

A produção de documentos escritos é frequente na atuação clínica, devendo a/o profissional produzi-los de acordo com a Resolução CFP n.º 06/2019. Ressaltamos que a atuação enquanto psicóloga/o clínica/o possui objetivos específicos, não devendo a/o profissional extrapolar seu campo de atuação. Nesse sentido, em demandas que envolvem conflitos judiciais, por exemplo, recomendamos a leitura da Resolução CFP n.º 08/2010, que veda ao psicoterapeuta atuar como perita/o ou assistente técnica/o de pessoas atendidas ou de terceiros envolvidos.

Os registros documentais são documentos obrigatórios e devem estar em conformidade com a Resolução CFP n.º 01/2009. Trata-se do registro da evolução do trabalho, quando realizado na forma de prontuário, é direito da/o usuária/o ou responsável legal o acesso a eles ou a cópias destes documentos.

No caso de atendimento não eventual de criança ou adolescente, o Código de Ética Profissional (Art. 8º) indica a obrigatoriedade de autorização de ao menos uma/um das/os responsáveis legais. A Resolução CFP n.º 13/2022, que dispõe sobre a psicoterapia como prática da/o psicóloga/o, traz em anexo, um modelo de autorização para acompanhamento psicoterapêutico de crianças e adolescentes.

Em situações de litígio, excetuando casos de destituição de poder familiar, reforçamos que ambas/os as/os responsáveis possuem o direito de solicitar informações sobre o serviço. Destacamos, ainda, que é importante que a/o profissional conheça outras regulamentações, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **Sugerimos as leituras das seguintes legislações:**

- Resolução CFP n.º 01/1999: Normas relacionadas à atuação quanto à questão da Orientação Sexual.
- Resolução CFP n.º 18/2002: Sobre atuação em relação ao preconceito racial.
- Resolução CFP n.º 01/2018: Sobre atuação em relação às pessoas transexuais e travestis.
- Resolução CFP n.º 08/2020: Sobre atuação em relação à violência de gênero.
- Resolução CFP n.º 08/2022: Estabelece normas de atuação para profissionais da Psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais.
- Resolução CFP n.º 31/2022: Regulamenta a Avaliação Psicológica.
- Cartilha "O Tecido e o Tear: Psicologia e sua interface com Direitos Humanos".
- Diálogo sobre Psicoterapia – CFP: Evento disponível no Youtube.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP SP de sua região.

**Dezembro 2023**

